

CONTRATO Nº 02/2019 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E EMSERV EMPRESA DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO MANUAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1. DAS PARTES CONTRATANTE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Enfermeiro Jamson Silva de Oliveira Junior, brasileiro, portador do CPF nº 931.242.013-53, e do outro lado a EMSERV EMPRESA DE SERVIÇOS com sede à Av Jerônimo de Albuquerque, nº 26, Angelim, CEP 65.060-641, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.535.063/0001-04, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Carlos Alexandre C. Amorim, inscrito no CPF n.º 642.166.323-00, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:
- **1.2. DO FUNDAMENTO -** Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação Processo Administrativo n.º 203/2018, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
- 1.1 **DO OBJETO -** É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO MANUAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A RECEPÇÃO NO PRÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

- **2.1. DO VALOR** Pelo prestação de serviços de manutenção corretiva no equipamento registrador eletrônico de ponto, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais)** conforme ordem de serviço.
- **2.2. DA DOTAÇÃO –** Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deste objeto deverão ser executados em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	MOLAS PARA PORTA DE VIDRO	02



02	PORTAS DE VIDRO DE 10mm	02
03	PUXADORES DE AÇO INOX 30cm	02
04	KIT DE FERRRAGEM	02
05	APLICAÇÃO DE PELÍCULA VERDE EM M	05

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.
- 4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- 4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O Prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019 à contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato no DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:
 - 6.1.1 Advertência:
 - 6.1.2 Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - 6.1.3 Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos com o COREN-MA;
- 6.1.4 Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- a) Fornecer e manter relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos;
- b) Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados e portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do COREN-MA, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- e) Elaborar mensalmente e enviar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados, bem como a relação de peças e demais elementos/componentes substituídos e/ou instalados;
- f) As peças porventura substituídas deverão ser entregues ao setor de Patrimônio e Almoxarifado, que deverá atestar seu recebimento;
- g) Responsabilizar-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao COREN-MA qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;
- h) Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para execução de suas atividades.



i) Prazo mínimo de garantia de 01(um) ano.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - e. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;
 - f. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.
- 10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



	CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Ma Presidente do COREN-MA	ranhão
	CONTRATANTE TESOUREIRA COREN-MA	
	EMSERV EMPRESA DE SERVIÇOS CARLOS ALEXANDRE C. AMORIM	
		São Luís, 17 de janeiro de 2019.
Testemunhas:		
Nome CPF:	Nome CPF:	